



DECRETO Nº 6.720 , DE 17 DE JUNHO DE 2005

Permissão de uso de área para acesso e estacionamento de Escola Estadual na Vila Magini à Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município; pelo art. 2º da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.132-4/05, **DECRETO**:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Mauá outorga à Fundação para o Desenvolvimento da Educação, para utilização como acesso e estacionamento de Escola Estadual na Vila Magini, a permissão de uso de área que assim se descreve e caracteriza:

“Tem início no ponto A, situado no alinhamento da Rua David Boscariol, no vértice comum da área ora a descrever e o muro da EEPG Professor Antônio Prado Júnior; deste ponto segue na distância de 18,7917m com azimute de 306º28’13”, encontrando o ponto B; deflete à esquerda e segue na distância de 28,32m com azimute de 226º41’10”, encontrando o ponto C; deflete à direita e segue na distância de 24,00m com azimute de 232º38’22”, encontrando o ponto D; deflete à direita e segue na distância de 32,6472m com azimute de 237º23’07”, encontrando o ponto E; deflete à esquerda e segue na distância de 20,3723m com azimute de 125º29’21”, encontrando o ponto F; deflete à esquerda e segue na distância de 83,9447m com azimute de 51º30’37”, encontrando o ponto A, já descrito, fechando o perímetro e delimitando a área de 1.433,37m² (um mil, quatrocentos e trinta e três metros e trinta e sete decímetros quadrados).”

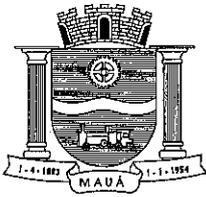
Art. 2º A permissão de uso, objeto deste Decreto, obedecerá às seguintes condições e encargos a serem cumpridos pela entidade beneficiária:

I. Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins de acesso e de estacionamento da Escola Estadual, ficando vedada qualquer edificação no local;

II. A permissionária não poderá alterar a destinação do imóvel sem prévio consentimento do permitente;

III. O imóvel poderá ser pedido a qualquer momento, todo ou em parte, pela permitente;

IV. A permissionária não poderá realizar e permitir qualquer tipo de exploração de comércio no local;



DECRETO Nº 6.720 , DE 17 DE JUNHO DE 2005 -fls.02-

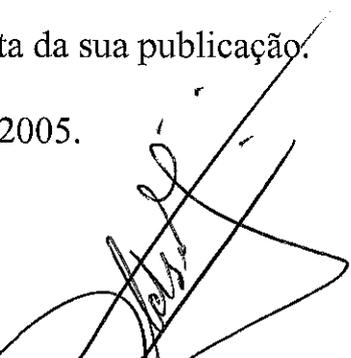
V. A permissão de uso se extinguirá no caso de abandono do imóvel ou por infringência das condições impostas nos incisos supracitados, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal.

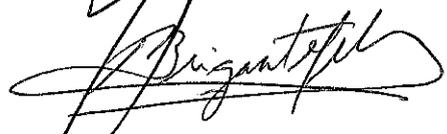
Art. 3º A permissão de uso, objeto deste Decreto, é feita a título gratuito, ficando qualquer tipo de despesa dela decorrente a cargo da beneficiária.

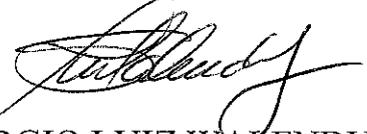
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

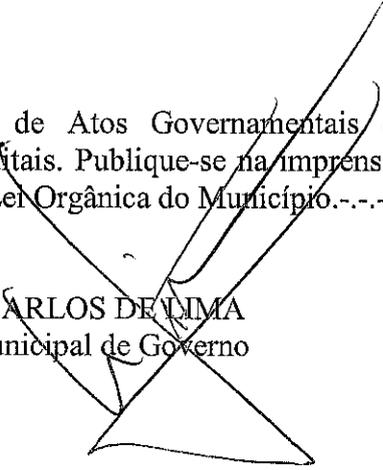
Município de Mauá, em 17 de junho de 2005.


DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito


FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SÉRGIO LUIZ WALENDY
Secretário Municipal de Planejamento e
Meio Ambiente

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.---


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo